

ANEXO II - TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL

Processo Administrativo nº: _____.

TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ E _____.

COMPROMITENTE: O Estado do Ceará, por meio da **SECRETARIA DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Dr. João Moreira, nº. 540, bairro Centro, CEP: 60.030-000, Fortaleza/CE, neste ato representada pela Secretária da Cultura, Sra. Geciola Fonseca Torres, brasileira, matrícula nº. 3000064-1, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada COMPROMITENTE.

COMPROMISSÁRIA: e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____ nº. _____, bairro _____, CEP: _____, _____, representada neste ato por seu(ua) representante legal, sr(a). _____, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. ***._____.-**, residente e domiciliado(a) na _____, nº. _____, bairro _____, CEP: _____, daqui em diante COMPROMISSÁRIA, têm entre si justa e acordada celebração do presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo tem como fundamento a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, especialmente seus arts. 2º, §§ 1º e 2º, 3º, inciso II, 4º, inciso II, alínea “b”, e § 5º, e 29 e 30; a Lei Estadual nº 16.026/2016, que institui o Plano Estadual da Cultura do Ceará; a Lei Federal nº 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita; o Edital, o Termo de Referência – Anexo I, o plano de trabalho aprovado, as informações do processo administrativo nº _____ e a proposta da COMPROMISSÁRIA, independentemente de transcrição, como documentos integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação de interesse recíproco entre a SECULT/CE e a COMPROMISSÁRIA para organizar e operacionalizar a atividade “Feira de Livros” no âmbito da XVI Bienal Internacional do Livro do Ceará, Edição 2027, cuja temática será Literatura do Horror, Fantástico e Maravilhoso, incluindo disponibilização de estrutura, comercialização, montagem e desmontagem de estandes, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do plano de trabalho



aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do Termo será acompanhada por _____, Matrícula nº _____, lotado(a) na Célula do Livro, Leitura e Literatura (CELIV), da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, designado(a) para este fim pela COMPROMITENTE, doravante denominado(a) FISCAL.

3.2. O acompanhamento do Termo será coordenado por _____, Matrícula nº _____, da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, designado(a) para este fim pela COMPROMITENTE, doravante denominado(a) GESTOR(A).

3.3. A rotina de monitoramento e controle de resultados das obrigações firmadas tem como foco o cumprimento do objeto, realizadas pelo(a) fiscal e gestor(a) designados para essa finalidade.

3.4. Após a assinatura do Termo de Cooperação Cultural, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da compromissária para reunião de alinhamento, presencial ou virtual, destinada à apresentação e ao esclarecimento das obrigações decorrentes do instrumento, dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização, das estratégias e orientações para a adequada execução do objeto, dos critérios e métodos de aferição dos resultados, quando houver, bem como das sanções aplicáveis, dentre outras informações e orientações pertinentes à execução do objeto.

3.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a compromissária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6. A fiscalização acompanhará o cumprimento dos compromissos estabelecidos no Termo de Cooperação Cultural, com foco no objeto e nos resultados da ação cultural.

3.6.1. A COMPROMISSÁRIA deverá encaminhar o Relatório de Cooperação Cultural no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da XVI Bienal Internacional do Livro do Ceará. Após o recebimento, o(a) fiscal procederá à análise do relatório, verificando se os elementos apresentados demonstram o cumprimento dos compromissos assumidos.

3.6.2. Caso a COMPROMISSÁRIA não envie o Relatório de Cooperação Cultural no prazo estabelecido, será notificada para apresentá-lo em 15 (quinze) dias corridos ou justificar a impossibilidade, sem prejuízo da apuração motivada de eventual descumprimento, assegurado o contraditório.

3.6.3. O(A) fiscal comunicará ao(à) gestor(a) do Termo, em tempo hábil, os fatos que possam inviabilizar os prazos pactuados ou que exijam decisão superior.

3.7. O(A) gestor(a) coordenará o acompanhamento e o monitoramento deste Termo.



3.7.1. O(A) gestor(a), com subsídio da análise do(a) fiscal, registrará conclusão motivada quanto ao cumprimento dos compromissos e ao alcance dos resultados pactuados.

3.7.2 Caso os agentes públicos designados para este fim, por motivos de força maior, não possam realizar o atesto dos cumprimentos das obrigações, a SECULT/CE designará seus substitutos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O objeto do Termo deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e no plano de trabalho do processo NUP _____.

4.2. O cumprimento dos compromissos será verificado pela SECULT/CE em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Relatório de Cooperação Cultural, ressalvadas diligências necessárias ao esclarecimento ou saneamento de pendências.

4.3. O Relatório de Cooperação Cultural deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o encerramento da XVI Bienal Internacional do Livro do Ceará.

4.4. A COMPROMISSÁRIA enviará o Relatório de Cooperação Cultural para biendolivrodoceara@secult.ce.gov.br, demonstrando o cumprimento dos compromissos previstos neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e no plano de trabalho, vedada a exigência de demonstração financeira, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

4.5. A análise conclusiva será precedida, quando cabível, de oportunidade para esclarecer e sanar as pendências apontadas pela fiscalização.

4.6. As atividades em desconformidade com este instrumento, o Edital, o Termo de Referência ou o plano de trabalho poderão ser objeto de determinação motivada de adequação, observados os prazos necessários à execução do evento.

4.7. O(A) fiscal registrará as ocorrências relevantes e a análise do cumprimento do objeto, encaminhando-as ao(à) gestor(a) para decisão ou providências cabíveis.

4.8. O(A) fiscal e o(a) gestor(a) poderão emitir registro conjunto de acompanhamento, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VALOR

5.1. Não haverá repasse de recursos públicos da COMPROMITENTE à COMPROMISSÁRIA. As responsabilidades de cada parte constam deste Termo, do Edital, do Termo de Referência e do plano de trabalho aprovado, vedada a exigência de contrapartida financeira ou em bens e serviços autônoma em relação ao objeto.



5.2. A COMPROMISSÁRIA poderá obter receitas privadas da comercialização dos estandes e demais espaços comerciais previstos no plano aprovado, respeitadas as autorizações de uso do equipamento, a tabela de preços e as condições objetivas previamente divulgadas. O acesso do público às atividades gratuitas permanecerá livre.

5.3. Este Termo não autoriza, por si só, a utilização especial do Centro de Eventos do Ceará, a cessão de áreas a terceiros ou a exploração de espaços não previstos no plano aprovado; as permissões e autorizações exigíveis serão obtidas previamente junto ao responsável pelo equipamento.

5.4. Os encargos e tributos próprios da atividade econômica da COMPROMISSÁRIA ou dos expositores serão por eles suportados, conforme a legislação aplicável, sem transferência de obrigação financeira à COMPROMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Termo é de 10 (dez) meses, contados a partir da última assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

7.2. Manter durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital e comprovadas na fase própria.

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à compromitente ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela COMPROMITENTE em prazo razoável, fixado segundo a natureza e a urgência da solicitação.

7.5. Substituir, após solicitação motivada da COMPROMITENTE, profissional cuja atuação descumpra obrigações do Termo ou normas de segurança, assegurada a continuidade adequada das atividades.

7.6. A compromissária somente poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações com prévio e expresso consentimento da compromitente.

7.6.1. A comercialização de estandes observará a tabela de preços e os critérios objetivos aprovados pela COMPROMITENTE, com divulgação aos interessados e vedação de tratamento discriminatório injustificado. Patrocínios e uso de marcas institucionais dependerão de anuência prévia e da formalização legalmente exigível.



7.7. Assegurar as condições de acessibilidade previstas no Edital e no plano de trabalho aprovado, observadas as orientações da Coordenadoria de Diversidade, Acessibilidade e Cidadania Cultural – CODAC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

8.1. Proporcionar a compromissária as condições necessárias ao pleno cumprimento dos direitos decorrentes do objeto deste Termo.

8.2. Fiscalizar a execução do objeto através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da compromissária, que atenderá ou justificará de imediato.

8.3. Notificar a compromissária, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto deste instrumento.

8.4. Adotar, quando necessário, as medidas de acompanhamento e responsabilização cabíveis, mediante decisão motivada e observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento dos compromissos assumidos pela COMPROMISSÁRIA ensejará notificação para esclarecimento e, quando possível, saneamento da irregularidade, sem prejuízo da extinção motivada do ajuste, da reparação de danos e das demais medidas previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

10.2. A COMPROMISSÁRIA adotará medidas proporcionais para assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção por seus dirigentes, colaboradores e terceiros envolvidos na execução do objeto, prestando informações pertinentes quando solicitada.

10.3. A COMPROMISSÁRIA declara que observa as seguintes condutas:

I. não explora mão de obra infantil;



- II. não explora qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- III. não tolera quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

10.4. A COMPROMISSÁRIA também se obriga a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

10.4.1. Na hipótese de descumprimento de alguma das disposições acima estipuladas, a COMPROMISSÁRIA infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes entre si, se obrigam a compromissar seus representantes, colaboradores e quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta relação jurídica ou que sejam designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Termo poderá ser extinto por acordo entre as partes, por descumprimento de seus compromissos, por impossibilidade superveniente de execução ou por motivo de interesse público devidamente fundamentado, observados, quando cabíveis, a prévia notificação, o contraditório e a apuração das obrigações já executadas e dos eventuais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

Após lido e achado em ordem, por estarem de acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente Termo.

Fortaleza-CE, data da última assinatura digital.



GECÍOLA FONSECA TORRES
SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ
Compromitente

NOME DO REPRESENTANTE
EMPRESA
Compromissária

Secretaria da Cultura do Ceará

R. Dr. João Moreira, 540 – Centro • CEP: 60.030-000
Fortaleza / CE • Fone: (85) 98115-2400
e-mail: agendagab@secult.ce.gov.br

